

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM ____/2025, que Dispõe sobre o direito de acesso a informações junto à Prefeitura Municipal de Santo André por Corretores de Imóveis devidamente registrados no CRECISP.

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos Corretores de Imóveis, na qualidade de profissionais liberais regularmente registrados no CRECISP, o direito de acesso a todas as informações necessárias para o desempenho de suas atividades junto aos órgãos e repartições públicas da administração direta e indireta do Município de Santo André.

Art. 2º - O direito de acesso à informação abrange qualquer documento, dado técnico ou informação essencial à atuação profissional, devendo ser solicitado ao órgão ou repartição pública da administração direta e indireta do Município de Santo André.

Art. 3º - Para o exercício desse direito e para terem acesso ao sistema eletrônico SIGA, os profissionais deverão realizar um cadastro prévio junto ao Município de Santo André, apresentando a carteira profissional válida e o comprovante de quitação da anuidade do CRECISP.

Art. 4º - Toda informação requisitada será fornecida por meio de certidão oficial eletrônica.

Art. 5º - Os profissionais beneficiados por esta Lei responderão criminal, civil e administrativamente em caso de uso indevido das informações obtidas, sendo obrigados a cumprir as normas de proteção de dados estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 6º - Os procedimentos administrativos necessários à regulamentação e implementação desta Lei serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 11 de março de 2025.

Ver. Dr. Fabio Lopes
VEREADOR



O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a desburocratização e a transparência no acesso às informações cadastrais imobiliárias no município de Santo André, permitindo que Corretores de Imóveis enquanto profissionais liberais devidamente registrados no CRECISP, obtenham diretamente os dados necessários para o exercício de suas funções.

A legislação vigente impõe entraves burocráticos que dificultam o trabalho desses profissionais, gerando atrasos na regularização de imóveis, avaliações, elaboração de contratos e análises tributárias. Em um cenário de crescente digitalização dos serviços públicos, a facilitação do acesso a esses dados contribui diretamente para a eficiência, segurança e celeridade das transações imobiliárias, fiscais e jurídicas.

A proposta se fundamenta em precedentes legislativos já adotados em outros municípios, tais como:

- **Lei nº 4.591/2024 de Itapema-SC**, que concede acesso aos Corretores de Imóveis e Advogados aos cadastros imobiliários municipais;
- **Lei nº 159/1995 de Bertioga-SP**, que regulamenta o acesso de Corretores de Imóveis a documentos municipais relacionados a imóveis;
- **Lei nº 11.076/1991 de São Paulo-SP**, que prevê a consulta a informações imobiliárias por profissionais devidamente credenciados.

Ao adotar essa medida, Santo André se alinha a boas práticas já implementadas em outras cidades, fomentando um ambiente de negócios mais ágil, seguro e transparente. Além disso, a iniciativa não implica ônus adicional ao município, pois apenas formaliza o direito de acesso a informações já disponíveis nos sistemas administrativos municipais.

Diante da relevância desta medida para o desenvolvimento do setor imobiliário e da economia local, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação, garantindo maior eficiência, transparência e segurança jurídica para todos os envolvidos.

